



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 0356/2014 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 065/2014 – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº 081/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.631.248/0001-51, com sede na Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº. 03, na cidade de São Luiz do Paraitinga, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, ALEX EUZÉBIO TORRES, portador da cédula de identidade RG nº 28.112.143-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 122.084.228-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José de Paula Nunes, nº. 144, Bairro São Benedito, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 21, de 17/03/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Denominação: JOSÉ EDVALDO COELHO VELOSO 27021382847
Endereço: VIA DE ACESSO JOSE PINTO DE SOUZA, VÁRZEA DOS PASSARINHOS, SÃO LUIZ DO PARAITINGA-SP , CEP 12140-000 Fone (12) 9.9783-2394.
CNPJ: 18.563.000/0001-65
Representante Legal: JOSÉ EDVALDO COELHO VELOSO
CPF: 270.213.828-47

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - A presente licitação tem por **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	Horas	1000	29,00	29.000,00
TOTAL GERAL:					29.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A Ordem de serviço será emitida de acordo com a necessidade da municipalidade e o prazo da execução inicia-se após a emissão da Ordem de Serviço que será expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.1.1- A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou email, a qual deverá ser devolvida a Diretoria de Compras, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fax 12 3671-7004 e/ou por meio do email: compras@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.1.2- O recebimento do instrumento para a execução dos serviços fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal nos termos do item 6.2.2;

2.1.3- Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

2.2- O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Execução de Serviços no prazo marcado sofrerá as sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93 e suas alterações vigentes.

2.3- O prazo de execução dos serviços será de acordo com o estipulado pelo Setor de Esportes desta municipalidade e de conformidade com o cronograma de eventos esportivos a serem realizados no município.

2.3.1. A execução dos serviços será em São Luiz do Paraitinga no endereço indicado na Ordem de Serviços.

2.4- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no próximo evento a ser realizado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado..

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico pelo recebimento dos serviços e anuência da Diretoria de Compras, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.2 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.2.1- Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.2.2. - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.1.3. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.1.4. - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.3. - A despesa estimada onerará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Elemento de Despesa/Fonte/ Código De Aplicação
01.02.01 – Setor de Administração Geral	3.3.90.39.00
01.02.04 – Setor de Planejamento	3.3.90.39.00
01.04.01 – Setor de Ensino Fundamental	3.3.90.39.00
01.04.02 – Setor de FUNDEB	3.3.90.39.00
01.04.03 – Setor de Ensino Infantil	3.3.90.39.00
01.04.05 – Setor de Merenda Escolar	3.3.90.39.00



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

01.04.07 – Setor de Cultura	3.3.90.39.00
01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00
01.06.01 – Fundo Social de Solidariedade	3.3.90.39.00
01.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.39.00
01.06.04 – Centro de Referencias de Ass. Social	3.3.90.39.00
01.07.01 – S.E.R.M. e Oficinas	3.3.90.39.00
01.08.01 – Setor de Serviços Urbanos	3.3.90.39.00
01.08.02 – Serviço Municipal de Transito	3.3.90.39.00
01.09.01 – Serviço de Abastecimento e Extensão Rural	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

- 5.1. - Executar, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. **065/2014** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
- 5.2. – Substituir e aperfeiçoar, no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviços(s) recusado(s).
- 5.3. - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2. - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3. - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a execução dos serviços ora contratados.
- 6.4. - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1. - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 7.2. - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
 - 7.2.1. - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 5 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (ns) solicitado (s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no item 13.2 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA

- 8.1 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
 - 8.2 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 8.3 - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;
 - 8.4 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

no mercado;

8.5 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.6 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.7 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.8 - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. **065/2014** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

9.2. - A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga.

10.2. - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Luiz do Paraitinga, 26 de Fevereiro de 2015.

ALEX EUZÉBIO TORRES

PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

DETENTORA:

JOSÉ EDVALDO COELHO VELOSO 27021382847

CNPJ: 18.563.000/0001-65

JOSÉ EDVALDO COELHO VELOSO

CPF: 270.213.828-47

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº: